REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.

(Aprovado em Reunião do Conselho de Administração)

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1. O presente "*Regimento Interno da Diretoria*" ("Regimento") disciplina o funcionamento da Diretoria da Lojas Quero-Quero S.A. ("Diretoria" e "Companhia", respectivamente), incluindo suas sociedades controladas ("Sociedades Controladas" e, em conjunto com a Companhia, "Grupo Quero-Quero"), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), dos termos de adesão ao Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), prevalecendo sempre a Lei das Sociedades por Ações sobre as demais disposições em caso de divergência.

Parágrafo 1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo 2. A Diretoria é um órgão de administração executiva, quando cada um de seus membros ("Diretores") atuam dentro das competências previstas na Leis das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e nesse Regimento, e órgão colegiado, quando os Diretores se reúnem para deliberações, conforme previsto no Estatuto Social, nesse Regimento e demais políticas da Companhia.

Parágrafo 3. Este Regimento é aplicável à Diretoria e, sempre que cabível, a cada um dos Diretores.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2. A Diretoria, tal como o Conselho de Administração, tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua perpetuidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia e dos propósitos e crenças dos acionistas, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 3. A Diretoria deve ocupar-se dos assuntos operacionais do dia-a-dia da Companhia seguindo

as orientações gerais dos negócios do Grupo Quero-Quero, incluindo as metas e estratégias de negócios a serem atingidas, estabelecidas pelo Conselho de Administração, zelando por sua boa execução.

Parágrafo Único. A Diretoria deve assegurar que os membros da administração e os acionistas disponham de informações transparentes sobre a situação e o desempenho global do Grupo Quero-Quero.

CAPÍTULO III - DO ESCOPO DE ATUAÇÃO

Artigo 4. Compete à Diretoria praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, bem como propor iniciativas, planos de negócios e políticas, implementar estratégias e conduzir as operações diárias da Companhia, inclusive:

(i) observar e promover o objeto social da Companhia e de suas Sociedades Controladas;

(ii) proteger os interesses do Grupo Quero-Quero, compatibilizando-os com os interesses dos acionistas e de outras partes interessadas (*stakeholders*);

(iii) zelar pelos valores e propósito do Grupo Quero-Quero;

(iv) adotar estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada e de comprovada qualificação e competência, orientados para atuação sob padrões de excelência;

(v) implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração;

(vi) prevenir e administrar situações de conflito de interesses, desalinhamentos de visão e divergências de opinião que possam pôr em risco a prevalência dos interesses da Companhia e a sua perpetuidade;

(vii) realizar a contratação, dispensa e definição da remuneração e benefícios dos demais profissionais;

(viii) manter sistema periódico e estruturado de avaliação para os demais níveis hierárquicos da Companhia;

(ix) elaborar planos de sucessão para a Diretoria;

(x) emitir diretivas para os negócios e a gestão do Grupo Quero-Quero, em linha com o aprovado pelo Conselho de Administração;

(xi) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência, sempre que possível, para a sucessão de seus administradores na Diretoria e no Conselho de Administração;

(xii) recomendar a apreciação de matérias ao Conselho de Administração da Companhia; e

(xiii) prestar contas ao Conselho de Administração e aos acionistas aos quais esteja submetida.

Artigo 5. A Diretoria e seus respectivos procuradores somente poderão assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Regimento e no Estatuto Social.

Artigo 6. É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida pela Diretoria em nome da Companhia que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Regimento e no Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Artigo 7. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais sem designação específica. A Diretoria será eleita pela maioria simples do Conselho de Administração. O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único A posse dos Diretores fica condicionada à assinatura do termo de posse dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social ("Termos de Posse").

Artigo 8. Os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo mediante dispensa deliberada do Conselho de Administração, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser

consideradas concorrentes da Companhia ou, ainda, em sociedades controladas direta ou indiretamente por tais concorrentes; (ii) não for residente no país; ou (iii) tiver ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Diretor caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, restituição ou outras hipóteses previstas em lei, os Diretores deverão se reunir em 15 (quinze) dias para eleger um Diretor interino dentre os atuais. Adicionalmente, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 120 (cento e vinte) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 9. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10. Compete à Diretoria as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS DIRETORES

Artigo 11. Os Diretores exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que a Diretoria cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

Artigo 12. Os Diretores terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de informações ou documentos serão feitas por escrito e endereçadas ao Diretor Presidente da Companhia, com cópia para os órgãos de apoio ao Conselho de Administração, quando instalados, conforme competência estabelecida no Estatuto Social.

Parágrafo Único Sempre que solicitados pelo Diretor Presidente, os Diretores deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros da Diretoria, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.

Artigo 13. A Diretoria deve ser comunicada de todos os atos e fatos relevantes da Companhia, e não apenas daqueles que expressem questões econômicas.

Artigo 14. As informações prestadas à Diretoria devem ser indistintamente disponibilizadas a todos os Diretores.

Artigo 15. É dever de todo Diretor, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

(i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) comparecer às reuniões da Diretoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;

(iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Quero-Quero a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Grupo Quero-Quero quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(vi) assinar os Termos de Posse exigido pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;

(vii) participar de comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos ("Comitês") para os quais for indicado, com exceção do Comitê de Auditoria, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

(viii) salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios realizados com a Companhia, suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e, ainda, aqueles realizados entre a Companhia e as controladas e coligadas dos administradores da Companhia e/ou dos acionistas controladores da Companhia, bem como com outras sociedades que, quando em conjunto com as pessoas acima mencionadas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito;

(ix) informar à Diretoria quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições;

(x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e

(xi) investir na sua própria capacitação e aprimoramento constante de suas competências para atuação com enfoque de longo prazo.

Parágrafo Único Em caso de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato do Diretor, as disposições do item (iv) acima permanecerão aplicáveis até que as informações sigilosas tenham sido divulgadas ao mercado.

Artigo 16. Os Diretores devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

Artigo 17. Os Diretores exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

Parágrafo Único Uma vez eleitos, os Diretores deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

Artigo 18. Os Diretores poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto no Artigo 19 abaixo.

Artigo 19. É vedado aos Diretores (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Diretores da Companhia, antecipando-se a ela, incluindo, mas não se limitando a adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

Artigo 20. Aplica-se aos Diretores o disposto no Código de Conduta e Ética, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

Artigo 21. O Diretor que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Diretor Presidente e à Companhia e colocará seu mandato à disposição da Diretoria, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que o Conselho de Administração delibere a respeito.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Diretor Presidente ou de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo 1. Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 2. As convocações para as reuniões serão feitas por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local, data e hora da reunião, bem como ser acompanhado de documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 3. É vedada a deliberação sobre matérias não constantes na convocação, excetuando-se os casos de extrema urgência, assim consideradas pelo Diretor Presidente e por decisão da totalidade dos Diretores presentes.

Parágrafo 4. As formalidades previstas no Parágrafo 2 e no Parágrafo 3 acima poderão ser dispensadas quando comparecerem à reunião a totalidade dos membros da Diretoria e todos anuírem quanto à inclusão de novas matérias na ordem.

Parágrafo 5. Os Diretores que desejarem incluir matéria em pauta deverão comunicar o Diretor Presidente, para avaliação, no mínimo 5 (cinco) dias antes da reunião.

Parágrafo 6. O Diretor Presidente determina a agenda final da reunião, podendo ser incluídas ou excluídas matérias por urgência ou relevância.

Parágrafo 7. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e poderão ser elaboradas na forma de sumário. As atas produzidas em reunião devem ser redigidas com clareza e com registro dos assuntos tratados, das decisões tomadas, as abstenções de voto por conflito de interesses e os votos discordantes, se assim for solicitado. As atas deverão ser divulgadas indicando também os reportes das atividades dos Comitês e as matérias previamente submetidas ao exame dos Comitês.

Parágrafo 8. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia ou das Sociedades Controladas, ou em outro local, designado pelo aviso de convocação.

Artigo 23. As reuniões da Diretoria deverão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 24. Os Diretores poderão solicitar ao Diretor Presidente, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

Artigo 25. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões da Diretoria para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

(i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Diretores;

(ii) não poderá participar da sessão exclusiva dentro de cada reunião; e

(iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

Artigo 26. A Diretoria deliberará por maioria de votos, respeitado o critério de instalação descrito no Artigo 23 acima, e cabe ao Diretor Presidente, ou Diretor a quem indicar, no caso de não estar presente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Único O sistema de votação é pelo voto aberto, Diretor a Diretor, devendo o Diretor Presidente votar por último.

CAPÍTULO IX – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 27. O conflito de interesses surge quando uma parte relacionada se encontra envolvida em processo decisório em que ela possa influenciar o resultado final, assegurando ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvida ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, com ou sem prejuízo para a Companhia, ou por interesses distintos daqueles do Grupo Quero-Quero.

Artigo 28. Em caso de potencial conflito de interesse, os Diretores envolvidos devem manifestar seu potencial conflito de interesses, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a respeito.

Artigo 29. Caso solicitado pelo Diretor Presidente, os Diretores envolvidos poderão participar parcialmente da discussão que envolve potencial conflito de interesse. Nesse caso, de qualquer forma, tais Diretores deverão se ausentar do processo de votação da matéria.

Artigo 30. Em caso de conflito de interesse a Diretoria deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia.

CAPÍTULO X- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 31. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Diretores a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, a Diretoria realizará, no mínimo 1 (uma) vez durante a vigência do mandato dos Diretores, a avaliação formal do desempenho da própria Diretoria e de cada um dos Diretores, individualmente.

Parágrafo 1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os Diretores que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões desde a última avaliação.

Parágrafo 2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Diretor Presidente. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

Parágrafo 3. Os resultados consolidados das avaliações da Diretoria serão divulgados a todos os membros da Diretoria.

Parágrafo 4. Os resultados das avaliações individuais dos Diretores serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5. Os resultados das avaliações do Diretor Presidente serão também disponibilizados a todos os Diretores.

Parágrafo 6. Os resultados das avaliações de cada Diretor serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.

CAPÍTULO XI - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 32. A remuneração global dos Diretores deverá ser aprovada anualmente pela Assembleia Geral, juntamente com a remuneração dos demais administradores e com base em pesquisa de mercado, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

Artigo 34. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

Artigo 35. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e, após sua aprovação, será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e demais membros da administração.

* * * *